

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI N.º 4.452, DE 2001**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

**Relator:** Deputado ANTÔNIO DO VALLE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 4.452/01, de autoria do nobre Deputado José Carlos Coutinho, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica. Referida proposição torna obrigatória a instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços de práticas esportivas ou recreativas, de educação, de serviços de hospedagem, restaurantes e similares e de edificações residenciais com mais de três andares.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta que sua iniciativa tem a finalidade de adotar medida preventiva, na área da defesa civil, capaz de evitar ocorrências de acidentes provocados pelo vazamento de gás, contribuindo para que a população possa desfrutar de maior segurança, principalmente onde existe grande concentração humana. Ressalta, ainda, que tal medida já vem sendo empregada isoladamente, no âmbito municipal, em razão da ocorrência periódica de tragédias que vitimaram inúmeras pessoas e que poderiam ser evitadas mediante a utilização de sensores de monitoração de vazamento.

O Projeto de Lei n 4.452/01 foi distribuído em 09/04/01, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado a matéria em tela à Comissão de Economia, Indústria e Comércio em 14/05/01, fomos honrados, em 18/05/01, com a missão de relatá-la. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 25/05/01.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela afigura-se-nos extremamente relevante, posto que diz respeito ao que há de mais precioso: a vida humana. Com efeito, a questão das tragédias decorrentes de vazamento de gás espera, já há muito tempo, por uma solução definitiva e corajosa. Não é possível que continuemos sendo periodicamente surpreendidos com funestas notícias de mortes, ferimentos e perda de bens materiais causados por intoxicações, incêndios e explosões que poderiam ser evitadas se se dispusesse dos necessários equipamentos de detecção e bloqueio daqueles vazamentos. Desta forma, cremos que, do ponto de vista econômico, os custos adicionais incorridos pelas empresas e pelas residências com a aquisição desses equipamentos serão mais que compensados pelo aumento da segurança individual e coletiva daí decorrente. Nunca é demais lembrar, a propósito que a vida não tem preço.

Por todos estes motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.452, de 2001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001 .

Deputado ANTÔNIO DO VALLE  
Relator